



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01/08/2024

### Ata nº 57/2024

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de Agosto do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncato, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 56/2024, de 25/07/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais: Aristóteles da Rosa Galvão e Júlio Cezar Steffen. Na sequência o vogal Aristóteles da Rosa Galvão saudou a todos e deu início ao seu relatório: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO PROTOCOLO nº 24/000.240-7 EMPRESA: ALBION DHZ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. NIRE: 43 20069426-5 Senhor Presidente, distintos integrantes da mesa e colegas vogais: Trata-se Medida Administrativa cancelamento de ato I – **RELATO** Chega à Divisão de Recursos, por intermédio do Sr. Vanderlei Evandro Tamiosso – representante Diretor das sócias jurídicas DHZ CONSTRUÇÕES LTDA e EGL ENGENHARIA S/A, da Empresa ALBION DHZ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, através de e-mail solicitando cancelamento do ato arquivado sob o no 10181781 de 16/01/2024, pelo seguinte motivo: que foi equivocadamente anexado ao protocolo no 234906961 em 27/12/2023 a Carta de Renúncia da empresa Capa Incorporadora Imobiliária 331- SPE LTDA, sob registro de CNPJ no 15.268.140/0001-12 e NIRE 43.207.804.481. Desta forma, este documento foi equivocadamente arquivado em nome da empresa Albion-DHZ Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. sob registro de CNPJ no 92.665.314/0001-21 e NIRE 43.200.694.265. Ante o exposto solicito o cancelamento do arquivamento registrado sob no 10181781 em 16/01/2024 e protocolo 234906961 - 27/12/2023. Com o requerimento foram juntados documentos no sentido de comprovar as alegações. Analisando os documentos verificou-se que foi arquivado no prontuário da empresa ALBION DHZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA carta de renúncia dirigida à empresa CAPA INCORPORADORA IMOBILIARIA 331 – SPE LTDA. Foi verificada manifestação dos sócios e do administrador da empresa ALBION DHZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA da existência de erro no registro, sendo este um arquivamento indevido A Diretoria de Registro destaca que nas solicitações de cancelamento administrativo por requerimento do usuário, a análise consiste apenas num juízo preliminar de admissibilidade das solicitações, não consistindo em valoração do pedido ora formulado, consoante artigo 3º da Instrução de serviço 1 de 2022: Art. 3º Recebida a solicitação, a Divisão de Recursos iniciará procedimento administrativo e encaminhará para a Diretoria de Registro, que deverá opinar pelo prosseguimento ou arquivamento do procedimento, justificando sua decisão. A Diretoria de Registro em sede de



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

conclusão, nos termos dos artigos 3o da Instrução de Serviço 001/2022 do Presidente da JucisRS, opina, na competência atribuída ao Diretor de Registro Empresarial, pelo prosseguimento da solicitação de cancelamento do arquivamento n.o 10181781, em 16/01/2024 Encaminhando para parecer da Assessoria Jurídica da JucisRS nos termos do art. 4o da Instrução de serviço 001/2022. A assessoria Jurídica analisando os documentos verificou que, de fato, houve erro no arquivamento da carta de renúncia registrada sob o número 10181781 de 16/01/2024. Sendo que no dia 30/01/2024, cerca de 14 (catorze) dias após a aprovação da carta de renúncia arquivada equivocadamente, foi aprovada uma segunda carta de renúncia, sob o número de arquivamento 10207757, na qual consta, de forma acertada, os dados corretos que as partes gostariam de ter trazido a conhecimento deste órgão de registro inicialmente, o que demonstra o ânimo da parte em resolver logo o problema do arquivamento antecedente. Da mesma forma como opinou o Diretor de Registro, entendo que manter o arquivamento de uma carta de renúncia que deveria ter sido arquivada em outro prontuário põe em risco a garantia e segurança jurídica buscadas pela legislação pátria. Nesse diapasão, mister que a Carta de Renúncia trazida a conhecimento deste órgão de registro seja desarquivada. Manifesto-me, portanto, pelo deferimento da medida administrativa para fins de determinar o cancelamento do ato arquivado sob o número 10181781 de 16/01/2024. **Voto - CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO PROTOCOLO nº 24/000.240-7 EMPRESA: ALBION DHZ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. NIRE: 43 20069426-5 VOTO** Acompanho o entendimento da Diretoria de Registro Empresarial e da Assessoria Jurídica, portando voto pelo deferimento da medida administrativa para fins de determinar o cancelamento do ato arquivado sob o número 10181781 de 16/01/2024. Porto Alegre, 01 de agosto de 2024. **ARISTOTELES DA ROSA GALVAO VOGAL 2ª TURMA.** Em seguida o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Júlio Cezar Steffen, saudou a todos e deu início ao seu relatório. **MEDIDA ADMINISTRATIVA CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO EMPRESA: POMAR FRUTINTER LTDA. CNPJ: 09.306.212/0001-76 PROTOCOLO Nº: 23/048.119-1 de 11/07/2023. I - RELATÓRIO:** Eis que nos deparamos com uma irregularidade no prontuário da empresa acima mencionada, constituída sob NIRE número 4320603330-9, em 06/12/2007. Tudo começou em 23/02/2023, quando a mesma trouxe a registro um requerimento de ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS. Esta foi, inadvertidamente, arquivada em 20 de março do mesmo ano, sob número 8809232, onde constava como sócios presentes: -AGRÍCOLA FRUTINTER LTDA. E -AGROPECUÁRIA CAMINHO DO VENTO LTDA., ambas representadas por seus procuradores, sócios estes detentores de 58,33% do capital social da empresa. Na aludida reunião, deliberaram sobre: A adequação do Contrato Social nos termos da Lei 14.451/2022; A alteração do objeto social; demais deliberações de interesse social. A Divisão de Recursos, que detectou a irregularidade, inicialmente citou que o ato mencionado não seguiu as referidas disposições da legislação civil e contratual, quais sejam: Não foi respeitado o quórum de ¾ do capital para a instauração da reunião em primeira convocação, conforme exige o artigo 1.074 do CC/2022; Não foram apresentadas as publicações em órgão oficial, conforme exige o artigo 1.152, § 1º do CC/2022; Não foi observado o quórum de deliberação especial de ¾ do capital social para alteração de Contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, I do Contrato Social. Encaminhada a pretensão ao Diretor de Registro, este ciente dos fatos expostos, mandou comunicar as partes determinando prazo de defesa, iniciando assim este procedimento Administrativo. Assim, todos os sócios e representantes foram comunicados por diversas maneiras. De pronto, os representantes da POMAR FRUTINTER enviaram comunicação para a JUCISRS, constando do seguinte: Apresentação da cópia da Ata da Reunião onde consta que a mesma foi realizada em 30/01/2023, às 16:00 horas, portanto em 2ª chamada, com qualquer número, tudo conforme a Convocação dos Sócios; Apresentação de cópias das edições do Jornal do Comércio e do Diário Oficial de 18, 19 e 20/01/2023, com a publicação de "Anúncio de Convocação para Reunião de Sócios"; Uma manifestação de discordância quanto ao item III trazido pela Divisão de Recursos, invocando ao final, não haver qualquer irregularidade no ato e seu registro, postulando o indeferimento da Medida Administrativa em tela. Cabe ressaltar que, em momento algum do documento, foi citado ou apresentado cópia do Contrato Social com comentários da respectiva cláusula mencionada. Algum tempo depois, outros dois sócios da empresa também enviaram manifestação para esta casa, entendendo razão na abertura de procedimento



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Administrativo, baseada justamente nas Cláusulas DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato Social. Prestados os devidos esclarecimentos pelas várias partes, o assunto foi encaminhado para a Assessoria Jurídica que se manifestou em longa e brilhante análise fundamentada. É o Relatório. II – VOTO: Primeiramente que fique claro que cabe as Juntas Comerciais, apenas a análise dos requerimentos formais e, ainda conforme os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Portanto, sim, é possível a revisão do ato de ofício. Satisfeita a documentação apresentada referente às duas primeiras questões levantadas, passamos para a terceira, aquela que diz respeito ao quórum de ¾ do Capital Social para instalação da Reunião para Deliberação dos Sócio Então, em consulta ao Contrato Social consolidado em 29/10/2012, registrado sob número 3711069, observamos: Na Cláusula DÉCIMA (em cópia do Contrato Social):

**CAPÍTULO V**

**Das Deliberações dos Sócios**

**DÉCIMA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:**

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecidas no contrato;
- e) a modificação do contrato social; ←
- f) a incorporação, a fusão ou a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (em cópia do Contrato Social):

**DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios serão tomadas:**

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "a" e "f".

II – pelos votos correspondentes, a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "c", "d" e "h".

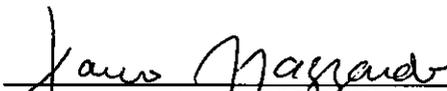
III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

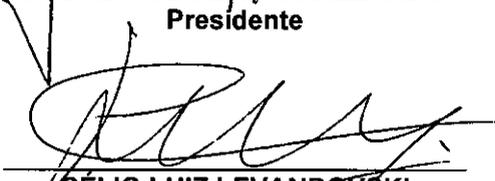
§ Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Ora, conforme documentação acostada aos autos pelos próprios sócios presentes, a reunião aconteceu em segunda chamada, com qualquer quórum, o que no caso correspondia a 58,33% do capital social. Tal formalidade vai de encontro ao que estabelece o contrato social consolidado, na medida em que **há exigência expressa para quórum qualificado, quando as deliberações forem para MODIFICAÇÃO do mesmo.** Sendo assim, voto pelo CANCELAMENTO DO ARQUIVAMENTO da ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS da empresa POMAR FRUTINTER LTDA., arquivada sob número 8809232, em 20/03/2023 É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 01 de agosto de 2024. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren Momback Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

  
LAUREN MOMBACK MAZZARDO  
Presidente

  
CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI  
Vice-Presidente

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral